



PORTARIA N.º 668/06

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Interno n.º 251, de 18.4.2006, oriundo da Seção de Recursos Humanos (SEAPE), solicitando orientações acerca da emissão de carteira para uso dos serviços do Centro Médico;

RESOLVE:

Art. 1º São assistidos pelos serviços do Centro Médico do Poder Judiciário os magistrados, os servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Aos estagiários, voluntários e agentes contratados temporariamente para programas e projetos do Poder Judiciário, durante a vigência de seus contratos, é assegurado o atendimento pelo Centro Médico, sem extensão desse direito aos respectivos dependentes e familiares.

Art. 2º Os magistrados e servidores farão jus aos serviços do Centro Médico independentemente de prévia inscrição, bastando para tanto constar no cadastro funcional do sistema de gestão de pessoal ou, não sendo possível a consulta, mediante a apresentação do crachá ou da carteira funcional.

Art. 3º A inscrição dos dependentes para atendimento perante o Centro Médico, a ser requerida pelo magistrado ou servidor, observados os seguintes documentos.

I. Cônjuge :

a. certidão de casamento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

b. 1 (uma) foto 3x4;

c. comprovante de tipo sanguíneo.

II. Companheiro(a) que mantenha união estável com magistrado ou servidor:

a. cópia da carteira de identidade;

b. comprovante de tipo sanguíneo.

c. 2 (dois) dos documentos a seguir relacionados que comprovem a união estável:

1. certidão de nascimento de filho em comum;

2. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião da existência da união estável;

3. comprovante de conta bancária conjunta;

4. cópia da declaração de imposto de renda em que conste como dependente;

5. certidão de casamento religioso;

6. escritura de imóvel em nome do magistrado ou servidor e do companheiro(a);

7. disposições testamentárias;

8. 1 foto 3x4.

III. Filho(a) menor de 18 anos, solteiro(a):

a. cópia da certidão de registro civil ou da carteira de identidade;



b. 1 foto 3x4;

c. comprovante de tipo sanguíneo.

IV. Filho(a) inválido(a), maior de 18 anos, enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do magistrado ou servidor:

a. cópia da certidão de registro civil ou da carteira de identidade;

b. laudo de Junta Médica oficial comprovando a invalidez, renovado anualmente no caso de invalidez temporária;

c. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião quanto à dependência econômica;

d. 1 foto 3x4;

e. comprovante de tipo sanguíneo.

V. Filho(a) maior de 18 anos solteiro(a) , estudante de ensino fundamental, médio ou superior, até completar 24 anos :

a. cópia da carteira de identidade;

b. comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada semestralmente para ensino superior e anualmente para os demais casos;

c. 1 foto 3x4;

d. comprovante de tipo sanguíneo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VI. Menor sob guarda ou tutela:

a. certidão de registro civil;

b. termo judicial de guarda ou tutela, do qual conste o número do processo judicial ou administrativo de onde expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a), inclusive no caso de enteado(a);

c. 1 foto 3x4;

d. comprovante de tipo sanguíneo.

VII. Pais ou parente, maior de 60 (sessenta) anos, que viva na dependência econômica do magistrado ou servidor:

a. cópia da carteira de identidade ou certidão de casamento;

b. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião quanto à dependência econômica;

c. 1 foto 3x4;

d. comprovante de tipo sanguíneo.

Art. 4º O procedimento de inscrição e de expedição de carteiras aos dependentes de servidores é atribuição da Seção de Recursos Humanos (SEAPE). Ao Conselho da Magistratura compete o mesmo procedimento em relação aos dependentes de magistrado.

Art . 5º A carteira de dependente observará o modelo aprovado pela Diretoria Executiva (DIREX) e terá prazo de validade de dois anos .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PRESI n.º 1.034, de 25 de agosto de 1997 e n.º 191, de 2 de março de 2004.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 5 de maio de 2006

Desembargador **Samoel Evangelista**
Presidente